



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 124/X-2º/2010-11**

**(Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI - para vigorar em 2012)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2011, realizada no dia 17 de Outubro de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 48/X-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 14/09/2011, sobre a “Fixação da Taxa do IMI para 2012”, através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

Nos termos da Lei em vigor é competência dos municípios definir anualmente as taxas do IMI para vigorarem no ano seguinte, devendo obedecer aos limites constantes do artigo 112º, nº 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Permite a legislação associar o referido imposto a políticas municipais, sendo de destacar a reabilitação urbana e o combate à desertificação.

É neste quadro que são atribuídas aos municípios competências para estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares como são por exemplo os casos de prédios urbanos arrendados, prédios urbanos devolutos e/ou em ruínas, de prédios rústicos com actividade agrícola ou de acção de limpeza e desmatação.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com a redacção dada pela Lei nº 21/2006, de 23 de Junho, da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, da Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro, da Lei nº 64-A/2008, de 5 de Dezembro, da Lei



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 124**

**nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, artigo 53º, nº 2, alínea f), alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:**

- 1. Taxa de IMI para vigorar em 2012 (art.º 112º - 1)**
  - a. Prédios Rústicos: 0,4%;**
  - b. Prédios Urbanos: 0,7%;**
  - c. Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%.**
- 2. Para os efeitos do nº 6 do artº 112º:**
  - a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias conforme anexo 1 à deliberação camarária de 14/09/2011**
  - b) Reduzir em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2012, para os prédios sitos nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de Setembro de 2011, a realização de obras, efectuadas entre Outubro de 2010 e Setembro de 2011.**
- 3. Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2012 (art.º 112º - 8);**
- 4. Aplicar o nº 3, do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2012, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;**
- 5. Aprovar que sejam desencadeados os procedimentos administrativos que permitam deliberar, no ano de 2012, para os efeitos identificados na alínea b), do ponto 2;**
- 6. Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos, que permitam deliberar em 2012 a redução de 20% (nº 7, do art.º 112º CIMI) em prédios urbanos arrendados em todo o território do município, cujos proprietários façam prova do respectivo arrendamento até 30/06/2012 junto da Câmara Municipal;**
- 7. Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos que permitam deliberar em 2012 a isenção do IMI em prédios rústicos e em todo o território do Município, cujos proprietários façam prova até 30/06/2012 junto da Câmara da**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 124**

respectiva actividade agrícola ou da acção de limpeza e desmatação dos respectivos prédios.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 18 de Outubro de 2011.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**